

Vitória (ES), Quinta-feira, 20 de Dezembro de 2018.

I - Defesa apresentada pelo usuário de água, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação emitida pela Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH. A AGERH dará ciência da decisão ao solicitante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de protocolização da defesa;

II - Revogado.

III - Recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do usuário acerca da decisão em primeira instância. [...]" (NR)

Art. 24 - Os usos e interferências em recursos hídricos já existentes na data da publicação desta Resolução deverão ser regularizados junto à Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, a partir da publicação da(s) Instrução(ões) Normativa(s) que define(m) critérios técnicos para outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Espírito Santo, e serão fiscalizados com vistas a se enquadrarem nas exigências da legislação vigente, observando as penalidades nela previstas.

"Art. 25 - Os atos de outorga deverão ser publicados." (NR)

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 25 da Resolução Normativa nº 005, de 07 de julho de 2005, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

"Art. 25 [...]"

"Parágrafo único - A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita por meio de disponibilização da cópia integral da Portaria de Outorga no sítio eletrônico da AGERH."

Art. 3º - Fica revogado o inciso II do art. 15 da Resolução Normativa nº 005, de 07 de julho de 2005, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 17 de dezembro de 2018.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
PRESIDENTE DO CERH

Protocolo 449340

RESOLUÇÃO CERH Nº 005 de 14 de dezembro de 2018

Altera a Resolução Normativa CERH nº 010, de 20 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES, em sua **4ª Reunião Ordinária**, realizada no dia 14 de dezembro de 2018, às 09h00min, no Auditório da AGERH, localizado a rua Desembargador Jose Fortunato Ribeiro, 95 - Mata da

Praia, Município de Vitoria, neste Estado, no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, o Decreto 1.737 - R de 03.10.2006 e o disposto no seu Regimento Interno aprovou por unanimidade.

Considerando a necessidade de atualização da Resolução Normativa CERH nº 010, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para o cadastramento, retificação ou ratificação de dados do cadastro de outorga dos usuários irrigantes no Estado do Espírito Santo à luz dos novos procedimentos propostos pela AGERH, bem como pactuar novos prazos permitindo a continuidade da execução dos serviços sem prejuízo para os usuários de recursos hídricos.

RESOLVE:

Art. 1º - Estender o período para cadastramento, retificação ou ratificação dos dados de usos de recursos hídricos junto à AGERH, constante no artigo 3º da Resolução CERH nº 010, de 20 de dezembro de 2017, para o último dia útil do ano de 2019.

Art. 2º - Alterar a redação do artigo 7º da Resolução CERH nº 010, de 20 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º - No ato de cadastramento, a AGERH emitirá uma Declaração de Cadastro e Regularidade ao usuário irrigante de recursos hídricos, válida até a emissão definitiva da Portaria de Outorga, utilizando os seguintes critérios":

I - (...);

II - Para captação em barramento, a vazão passível de outorga (Qpo) dependerá da capacidade de regularização do barramento com a obrigação do usuário entregar a jusante do barramento o valor de no mínimo 100% da vazão de referência (Q90%) estabelecida na base de dados da AGERH. Caso seja identificado incapacidade do barramento na regularização de 100% da Q90% do trecho, a vazão passível de outorga (Qpo), respeitará a regra da captação direta estabelecida no item I do Art. 7º" (NR).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 17 de dezembro de 2018.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
PRESIDENTE DO CERH

Protocolo 449341

RESOLUÇÃO CERH Nº 006 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Revogação do art. 12 Resolução CERH nº 004, de 17 de junho de 2015.

O CONSELHO ESTADUAL

DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES, em sua **4ª Reunião Ordinária**, realizada no dia 14 de dezembro de 2018, às 09h00min, no Auditório da AGERH, localizado a rua Desembargador Jose Fortunato Ribeiro, 95 - Mata da Praia, Município de Vitoria, neste Estado no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, o Decreto 1.737 - R de 03.10.2006 e o disposto no seu Regimento Interno, aprovou por unanimidade.

Considerando a solicitação apresentada pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Guandu - CBH Guandu, por meio do ofício CBH - Guandu nº110/2018, protocolo SEAMA nº 017538/2018, processo nº 55190707, para a não aplicação do art. 12 da Resolução CERH nº 004/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o art. 12 da Resolução CERH 04/2015;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 17 de dezembro de 2018.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
PRESIDENTE DO CERH

Protocolo 449344

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

RESOLUÇÃO AGERH Nº 071, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui e estabelece os procedimentos para o cadastro de barragem, barramento ou reservatório de acumulação de água, e, convoca a todos os empreendedores para o cadastramento.

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, torna público que a Diretoria Colegiada, Considerando a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, trouxe, aos órgãos executores da Política Estadual de Recursos Hídricos, a competência de fiscalizar as barragens, barramentos ou reservatórios em curso d'água.

Considerando que a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, trouxe responsabilidade ao empreendedor pela segurança da barragem, barramento ou reservatório, cabendo-lhe o desenvolvimento de ações para garanti-la;

Considerando a necessidade de cadastramento de barragem, barramento ou reservatório em curso d'água no Estado do Espírito Santo, de modo a abastecer o Sistema Nacional de Informações

de Segurança de Barragem; Considerando a Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, que estabelece, em seu art. 5º, inciso XVII, a competência da AGERH para exercer a regulação dos aspectos de segurança das obras de infraestrutura hídrica, públicas e privadas, voltadas para atendimento aos usos múltiplos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Cadastro de Estadual de Segurança de Barragens de Acumulação de Água - CESBA para registro das barragens, barramentos ou reservatórios outorgados pela AGERH, quando o objeto for de acumulação de água, que se encontram localizados em cursos d'água nas bacias hidrográficas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Fica o empreendedor obrigado a cadastrar todas as barragens, barramentos ou reservatórios de acumulação de água outorgáveis pela AGERH, que estão sob sua responsabilidade e que estejam na fase de projeto, de construção, de operação ou desativadas.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação estabelecida no caput deste artigo os empreendimentos que:

I - estejam, parcial ou exclusivamente, em cursos d'água de domínio federal, devendo nesse caso os empreendedores procederem com o cadastramento junto à Agência Nacional de Águas - ANA;

II - fazem uso da água acumulada do barramento para fins de aproveitamento hidroelétrico.

Art. 3º Ficam convocados os empreendedores cuja barragem, barramento ou reservatório se enquadrem no art. 2º, a realizarem o cadastramento através do preenchimento do Formulário de Cadastro Estadual de Segurança de Barragens de Acumulação de Água - FCESBA.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeito desta Resolução considera-se:

I - Barragem: construção transversal a um curso hídrico, perene ou intermitente, excluídos os efêmeros, com a finalidade de armazenar água e/ou regular o escoamento, compreendendo o barramento, as estruturas associadas como dispositivo de vazão mínima, vertedouro e o reservatório;

II - Barramento: maciço de terra e/ou concreto componente da construção de uma barragem, responsável pela interrupção do fluxo natural da água, resultando na formação de um reservatório;

III - Dano Potencial Associado - DPA: dano que pode ocorrer devido ao rompimento ou mau funcionamento de uma barragem, independente da probabilidade de sua ocorrência, a ser graduado de acordo com a probabilidade de perdas de vidas humanas, impactos sociais, econômicos e ambientais;

IV - Empreendedor: pessoa física